PROCESSO Nº 1058/06

PROTOCOLO Nº 9.142.770-2

PARECER Nº 645/06

**APROVADO EM 08/12/06** 

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA -

**FESC** 

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de aprovação do regimento com alteração.

**RELATOR: OSCAR ALVES** 

### I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 1125-CES/GAB/SETI, de 17 de outubro de 2006, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI encaminha a este Conselho protocolado da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, do Município de Clevelândia, que solicita aprovação do regimento com alteração do regime de funcionamento de <u>anual</u> para <u>semestral</u>.

Justifica a IES que o pedido de alteração ocorre por uma questão de ordem administrativa, acadêmica e pedagógica.

A alteração do regimento acadêmico da FESC foi apreciado e aprovado pela Congregação da Instituição referendado pela Portaria nº 1, de 7 de novembro de 2006, da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia.

#### 2. No Mérito

Ao comparar a proposta de alteração com o regimento da IES constatou-se a existência da cópia do regimento no Processo nº 485/00 que originou o Parecer nº 496, aprovado em 6 de dezembro de 2000, favorável a autorização de funcionamento do curso de Administração — Habilitação em Agronegócios, entretanto, não houve pronunciamento sobre aprovação do regimento no citado Parecer tornando-se, desta forma, necessária a convalidação dos atos praticados pela IES em conformidade com o regimento constante no processo citado.

Sergio Ricardo Ferreira



### PROCESSO Nº 1058/06

### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos favoráveis a aprovação do regimento da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, do Município de Clevelândia e respectiva alteração do regime de funcionamento de **anual** para **semestral** a partir de 2007, cujos textos (atual e o constante do Processo nº 458/00) deverão ser rubricados por este Relator e Secretária da Câmara de Educação Superior.

Ficam convalidados os atos praticados pela IES dispostos na cópia do regimento contido no Processo nº 458/00.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação (alínea f do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3533/81).

É o Parecer.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 8 de dezembro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de dezembro de 2006.